



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERENTE À DENÚNCIA EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **DENÚNCIA EM FACE DO VEREADOR BRUNO DIAS**.

A presente análise tem por objetivo examinar a admissibilidade da denúncia protocolada em face do Vereador Bruno Dias, por possível infração às normas ético-parlamentares, conforme disposto no parágrafo único do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Os fatos apurados incluem:

1. Na data de 12/11/2024, durante Sessão Ordinária, o Vereador Bruno Dias proferiu discurso ofensivo às mulheres, utilizando tom e conteúdo que desqualificaram a presença feminina em cargos de liderança, reforçando estereótipos discriminatórios.
2. Na data de 13/11/2024, durante a primeira Sessão da CPI que investiga o contrato da empresa Engetech, o vereador, em ato público, encomendou pizza para ser servida aos demais membros, em aparente ato de desrespeito à seriedade dos trabalhos da Comissão.
3. Em 19/11/2024, o vereador utilizou novamente a Tribuna da Câmara para reafirmar as falas proferidas em 12/11/2024, demonstrando ausência de arrependimento e reforçando os estereótipos previamente enunciados.

Os fatos resultaram em ampla repercussão negativa em âmbito regional e estadual, e acompanham o presente despacho vídeos, atas das sessões ordinárias mencionadas e reportagens jornalísticas sobre o caso, além da ata da primeira sessão da CPI do Caso Engetech.



Considerando que compete ao Corregedor corrigir os usos e abusos dos vereadores e promover-lhes a responsabilidade por meio da instituição de processo disciplinar, inclusive por ato próprio (art. 7º, inciso II c/c art. 8º da Res. 882/2001), foi determinada, de ofício, a instauração de Processo Disciplinar contra o Vereador Bruno Dias, a ser analisado por esta Comissão e pelo Departamento Jurídico para emissão de parecer fundamentado sobre sua admissibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 125 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A admissibilidade da denúncia é analisada à luz de dispositivos legais e regimentais aplicáveis. O parágrafo único do art. 125 do Regimento Interno determina que as denúncias por possível quebra de decoro parlamentar sejam analisadas previamente por esta Comissão, pelo Departamento Jurídico e pela Corregedoria. Tal previsão é corroborada pelo art. 34 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que vereadores estão sujeitos à perda do mandato em casos de quebra de decoro, especialmente quando houver condutas incompatíveis com a dignidade da função legislativa.

A Resolução nº 882/2001, em seus arts. 7º, inciso II, e 8º, atribui ao Corregedor competência para instaurar, inclusive de ofício, processos disciplinares contra vereadores. O Decreto-Lei nº 201/1967, embora aplicável principalmente ao Poder Executivo, é utilizado subsidiariamente, garantindo os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 37, o princípio da moralidade administrativa, o qual deve orientar a conduta de agentes públicos. As manifestações discriminatórias relatadas na denúncia afrontam ainda o art. 5º, inciso I, da Constituição, que consagra o princípio da igualdade e veda qualquer forma de discriminação, reforçando a gravidade dos atos imputados ao vereador.



Os fatos narrados demonstram indícios suficientes de materialidade e autoria, configurando, em tese, infração ao decoro parlamentar, desrespeito à seriedade dos trabalhos legislativos e ofensa à moralidade administrativa, justificando a continuidade do processo disciplinar.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise dos fatos, das provas apresentadas e da legislação aplicável, esta Comissão conclui pela admissibilidade da **DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR BRUNO DIAS**, em razão da possível infração ético-parlamentar e afronta ao decoro legislativo. Verifica-se que a denúncia cumpre os requisitos formais e materiais, apresentando indícios suficientes de materialidade e autoria, configurando, em tese, conduta incompatível com a dignidade da função legislativa e desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e igualdade. Assim, recomenda-se que a denúncia seja submetida à leitura no Plenário e, posteriormente, votada quanto ao seu recebimento. Caso aprovada, deverá ser instaurada Comissão Processante para apuração dos fatos e deliberação final sobre as penalidades cabíveis.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomatinho

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário